



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 011/2022 (Pregão Eletrônico n.º 004/2022).

Objeto: Veículo 00 km, camionete, utilitário tipo pick up.

Impugnante: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.335.350/0001-93 alegando, resumidamente, que o edital necessita ser retificado para que a empresa possa apresentar sua proposta e ainda que o ano de fabricação seja alterado para 2021/2022, ou seja, diante das especificações ora analisadas pela impugnante, por fim solicita que seja realizada a devida retificação e deferida a impugnação.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 15/02/2022.

Ressalta-se que a data remarcada para a abertura da sessão é 24/03/2022.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

2.1. Da alteração do objeto.

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, portanto o deslinde da questão encontra-se devidamente delimitado, de tal sorte que uma simples análise

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

na doutrina e jurisprudência, resta claro e inequívoco que o edital não pode ser alterado a fim de atender a proposta da empresa solicitante, uma vez que, a administração pública terá sua finalidade atingida somente com a aquisição do objeto descrito, ou seja, o objeto está descrito de acordo com as especificações que atenderão o interesse e a necessidade da administração, portanto, outra não pode ser a decisão senão a improcedência das alterações,

Destaco ainda que, a forma em que o objeto está descrito traz a facilidade de contextualizar o processo licitatório, bem como a Administração Pública se beneficiará com os resultados ao final da licitação, incluindo a licitante, possibilitando a ela sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a aquisição ou contratação almejada.

2.2. Da alteração do ano de fabricação.

Pois bem, no que compete a exigência do ano de fabricação as exigências descritas em edital se encaixa perfeitamente a pretensão proposta, uma vez que a fase externa da licitação é precedida de fases que na sua totalidade geram um caminho que leva um período de tempo até a sua solicitação e entrega do objeto, sendo a empresa vencedora capaz de cumprir com o celebrado entre a administração e a contratante.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, e no mérito, INDEFIRO o pedido, decidindo pela continuidade do certame, mantendo as demais especificações e data de abertura contidas no edital.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 16 de março de 2022.


NADIR DA SILVA
Pregoeira

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br